



## Decisão 00649/2021-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 03145/2018-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** PREVDRP - Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** GERALDO VITAL DOS REIS FILHO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – GERALDO VITAL DOS REIS FILHO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio do **Decreto nº 2811/2015** (fl. 35 do evento 2), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 551/2021-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 4).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 643/2021-9, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 7).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 19/6/1990, (fl. 18 do evento 2) e aposenta-se no cargo de BRAÇAL, Carreira I, Referência X, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto.

Contava na data de sua aposentadoria com 65 anos de idade (fls. 14 do evento 2) e tempo de contribuição de 12.802 dias (fl. 39 do evento 2), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 38 do evento 2) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 649/2021-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** o Decreto nº 2811/2015 (fl. 35 do evento 2), que concede aposentadoria a GERALDO VITAL DOS REIS FILHO, a partir de **1º/5/2015**, com proventos fixados em **R\$ 1.442,80** (fl. 38 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente